

Omissão em mandado de segurança impede ordem para instalar

O mandado de segurança demonstração imediata de lesão por meio de prova pré-constituída. A falta de comprovação inconstitucional impede a análise do pedido, pois as provas durante o processo.

Com base nesse entendimento, o ministro Cristiano Zanin rejeitou o pedido do deputado federal Rodrigo Maia (PP-PA) para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados para investigar o Banco do Brasil e o Banco Regional de Brasília (BRB) após a instalação de uma CPI parlamentar de inquérito em 2019.

A disputa envolve um requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) legislativa com o objetivo de investigar as irregularidades ocorridas na relação entre o Banco do Brasil e o Banco Regional de Brasília (BRB) após a instalação de uma CPI parlamentar em 2 de fevereiro com a participação de 200 parlamentares.

No Supremo, o parlamentar acusou o presidente da Câmara de retardamento do caso de forma injuriosa. O ministro argumentou que o requerimento não atendia aos requisitos previstos no artigo 53, inciso III, da Constituição, como a subscrição dos membros, objeto determinado pelo requerente.

O deputado sustentou que o presidente da Câmara está impedindo a investigação, usando como justificativa pública as exigências anteriores. Diante da suposta omissão, pediu uma liminar para a instalação do colegiado. Como a ação foi rejeitada, o deputado pretende apresentar contestação formal nos autos.

Via inadequada

Zanin rejeitou o pedido com o argumento de que o mandado de segurança não é a via adequada para a obtenção de uma dilação probatória, o que obriga o autor a apresentar fatos concretos que atestem a violação do direito.

O ministro observou que o único dado seguro do processo é a existência de uma CPI parlamentar há cerca de um mês, lapso temporal insuficiente para a obtenção de provas relevantes. Ressaltou que a suposta existência de outros pedidos de instalação de CPIs não é relevante, a qual não foi esclarecida pelas provas apresentadas.





Embora tenha reconhecido que a criação de CPIs é uma do STF concluiu que a deficiência nas provas impede Legislativo. O arquivamento monocrático foi fundamentado no Regimento Interno do Supremo.

O mandado de segurança exige demonstração imediata de lesão a direito líquido e certo, mediante prova pré-probatória na via mandamental, explicou Zanin.

Dos elementos constantes dos autos extrai-se, com o requerimento de criação da CPI foi apresentado em 2/3 (um) mês. A partir desse único dado, não é possível identificar indevida resistência pessoal da autoridade, sobretudo decorrido desde a formulação do requerimento, concluiu.

Clique aqui para ler a decisão
MS 40.791

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-12/omissao-em-mandado-de-se>